

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS EMITIDAS PELA PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora ("Emissora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário")

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 27 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Notas Comerciais Emitidas Pela Pac Logística e Hangaragem LTDA.*" ("Termo de Securitização") no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("CR"), lastreados nas notas comerciais escriturais objeto do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Pac Logística e Hangaragem Ltda.*", emitidas pela **PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Julio Coutinho nº 25, Fazenda, CEP 88.301-498, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.620.316/0001-44 ("Devedora") em 27 de janeiro de 2023 ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente);
- b) as Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento, conforme definido abaixo, para alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme detalhadas na Cláusula 3 abaixo; e
- c) considerando que, até a presente data, os CR ainda não foram integralizados, de forma que não há Titulares de CR objeto da Emissão, inexistente a necessidade de realização de Assembleia para aprovar o ora disposto.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A Lastreados em Notas Comerciais Emitidas Pela Pac Logística e Hangaragem LTDA*” (“Primeiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA I - REGISTRO

1.1. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Primeiro Aditamento será registrado na B3.

CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em alterar o título e cabeçalho do Termo de Securitização, o qual passará a ser chamado de “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais Emitidas Pela Pac Logística e Hangaragem LTDA, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”.

3.2. Ademais, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam ainda em alterar (i) a cláusula 2.4; (ii) a cláusula 3.1, sobre os itens “Valor Nominal Unitário”, “Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e “Periodicidade de Pagamento da Remuneração”; (iii) a cláusula 3.2; (iv) a cláusula 3.10; (v) a cláusula 5.3.1; e (vi) a cláusula 6.4; todas do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.4 Denominação do Instrumento. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CR corresponde a “Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais Emitidas Pela Pac Logística e Hangaragem Ltda.”.

“3.1 Valor Total da Emissão. R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CR, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada. Em parcelas iguais e consecutivas, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Em parcelas, a partir da Data de Emissão, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I.”

"3.2 Depósito para Distribuição e Negociação. Os CR serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamentos liquidados e os CR custodiados eletronicamente na B3."

"3.10 Integralização. Os CR serão integralizados em uma ou mais Datas de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme disposições do Boletim de Subscrição e observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização, devendo a respectiva Data de Integralização constar do respectivo Boletim de Subscrição."

"5.3.1 Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, caso a Emissora não o faça nos termos dos Documentos da Operação, inclusive prosseguir com a excussão das Garantias. Para a efetivação dos pagamentos dentro do prazo acima assinalado, a B3 deverá ser comunicada de imediato, respeitado o prazo de antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento de pagamento."

"6.4 Pagamento do Vencimento Antecipado. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão, calculada pro rata temporis desde Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme termos definidos no Termo de Emissão, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, respeitado ainda o prazo de comunicação imediata a B3 e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento do efetivo pagamento, podendo ainda a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais."

3.3. Por fim, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que

permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CR em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Primeiro Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 22.2 do Termo de Securitização, reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Primeiro Aditamento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Primeiro Aditamento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Primeiro Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Primeiro

Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A.)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:

Rômulo Oliveira Landim

7A544BA2C5CC47D...

Nome: Rômulo Oliveira Landim

CPF: 052.802.673-92

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Guilherme Antonio Muriano

C45534D3E7EC46B...

Nome: Guilherme Antonio Muriano

CPF: 378.665.998-23

Cargo: Diretor

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Estevam Borali

F0F22E40ADAC40E...

Nome: Estevam Borali

CPF: 370.995.918-78

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Juliana Mayumi Nagai

3BBD610F031B40B...

Nome: Juliana Mayumi Nagai

CPF: 443.265.778-27

Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:

Pedro Henrique Duarte Leopoldino

0CB3D76E6F924C2...

Nome: Pedro Henrique Duarte Leopoldino

CPF: 398.551.848-31

DocuSigned by:

Guilherme Aono de Araujo

FC8D3A0FAF67481...

Nome: Guilherme Aono de Araujo

CPF: 489.610.598-23